



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 09/2021-GP

DE 22 DE FEVEREIRO 2021.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA OS ATOS DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E ORDENAMENTO DE DESPESAS EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, DIREITA E INDIRETA, PÚBLICA MUNICIPAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josué Pinho da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Peritoró – Estado do Maranhão, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a simetria do disposto no Decreto Lei 200/67, em seu Art. 6º, III e IV que trata da descentralização das atividades administrativas e da delegação de competência para prática de atos administrativos,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 01/2021, que dispõe sobre organização da estrutura da administração direta do Município de Peritoró, Estado do Maranhão, diante das novas diretrizes administrativas.

CONSIDERANDO o Art. 11, inciso VII, da Lei Municipal 01/2021, que atribui a Secretaria Municipal de Governo a responsabilidade pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo ao Prefeito;

CONSIDERANDO o Art. 6º, inciso I, alínea “a”, item 5, da Lei Municipal 01/2021, que atribui a Secretaria de Governo a coordenação e gestão da Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO o Art. 46, da Lei Municipal 01/2021, que trata da desconcentração das atividades de ordenação de despesa pública municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 1º - A análise da conveniência e autorização para abertura de procedimento licitatório é de responsabilidade do Secretário Municipal de Governo ouvido e motivado, formalmente, pelo secretário municipal demandante da aquisição dos bens ou serviços necessários a boa, legal e fiel execução das políticas públicas de sua respectiva pasta.

§ 1º O ato de solicitação de abertura de procedimento para aquisição de bens ou serviços, submetido a análise do Secretário de Governo, deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado de justificativa e estimativa primária de quantitativos e valores dos bens ou serviços requeridos;

§ 2º Todos os demais atos do procedimento licitatório, independentemente de sua modalidade, e as fases dos procedimentos de contratação serão de responsabilidade, exclusiva, dos secretários municipais que promoveram e justificaram a necessária aquisição dos bens ou serviços;

§ 3º Quando o secretário requerente da aquisição dos bens ou serviços for o próprio Secretário de Governo caberá ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a análise e autorização da referida abertura de procedimento licitatório disciplinado nesse Decreto.

SEÇÃO II

DO ORDENAMENTO DAS DESPESAS PÚBLICAS

Art. 2º - Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem na emissão de empenho, liquidação, autorização de pagamento, suprimento ou demais dispêndio de recursos municipais de sua responsabilidade;

Art. 3º - Ficam delegadas as competências, no âmbito da Prefeitura Municipal, para os servidores municipais nomeados ao Cargo de Secretário Municipal, em conjunto com o Tesoureiro, para as fiéis e legais seguintes práticas dos atos de:

I - Ordenação de despesas públicas de suas respectivas unidades orçamentários e fundos, respeitando os limites dos créditos orçamentários estabelecidos na Lei de Orçamentária Anual - LOA e planejamento financeiro;

II - Assinatura, no impedimento do Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito, ou conveniência da administração, nos atos de convênio, parcerias, termos aditivos, ou demais atos de ajustes com a União, Estados, Municípios, entes privados ou órgãos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ
GABINETE DO PREFEITO

públicos mediante prévia autorização e homologação da Procuradoria Geral do Município;

§ 1º Nenhuma despesa pública será liquidada sem o seu devido prévio e legal ato de empenho.

§ 2º É de responsabilidade do Ordenador de Despesas Públicas a publicidade de todos os atos praticados em função deste Decreto e o cumprimento das disposições normativas dos órgãos de controle internos e externos e demais legislações pertinentes.

Art. 4º - Este Decreto que entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de fevereiro de 2021.

Josué Pinho da Silva Junior
Josué Pinho da Silva Junior

Prefeito Municipal